

Agência Reguladora de Serviços Públicos de Estado de Alagoas - ARSAL

CONSULTA PÚBLICA – ARSAL – 02/2021

**PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA DOS CRITÉRIOS PARA COBRANÇA
DA TARIFA SOCIAL NA ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO ESTADO
DE ALAGOAS**

O presente relatório, emitido pela Gerência de Regulação de Tarifas - GRT com contribuição da Gerência de Regulação de Saneamento e Coordenadoria Jurídica da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - Arsal, tem por objetivo apresentar a proposta de resolução que dispõe sobre critérios para cobrança da tarifa social na estrutura tarifária dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário no estado de Alagoas para Consulta Pública.

1. Legislação

A Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, rege a forma de contemplar a população de baixa renda aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário como subsídio. O inciso VII do art. 3 considera subsídio como os “instrumentos econômicos de política social que contribuem para a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico por parte de populações de baixa renda”. Ainda especifica o subsídio tarifário como um dos mecanismos possíveis, na forma que segue:

Art. 31. Os subsídios destinados ao atendimento de usuários determinados de baixa renda serão, dependendo da origem dos recursos:

I - (revogado);

II - tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções; e

2. Justificativa

O acesso a água enquanto direito humano coletivo e relacionado a questões de saúde pública deve ser garantido a todos, em quantidade socialmente definida como necessária para cobrir todas as necessidades básicas de reprodução social. O fornecimento de água

e esgoto tratado é elemento indispensável para a manutenção da vida da sociedade, principalmente no aspecto de saúde preventiva e higiênico. Em 2010, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), reconheceu a democratização da água limpa e segura como um direito humano essencial. No entanto, segundo dados do Ministério de Desenvolvimento Regional atualmente, no país, 35 milhões de pessoas não têm acesso à água tratada e mais de 100 milhões, não contam com serviços de coleta de esgoto.

Portanto, a universalização deve romper com as desigualdades de acesso aos grupos mais vulneráveis, isto é, os pobres urbanos que vivem nas periferias, favelas e loteamentos irregulares e da população rural dispersa.

O Novo Marco Legal do Saneamento, sancionado por meio da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, busca universalizar e qualificar a prestação desses serviços. Uma das metas é alcançar a universalização até 2033, garantindo que 99% da população brasileira tenha acesso à água potável e 90% ao tratamento e a coleta de esgoto. Além disso, garante que sejam aplicados mecanismos de subsídios para a população de baixa renda.

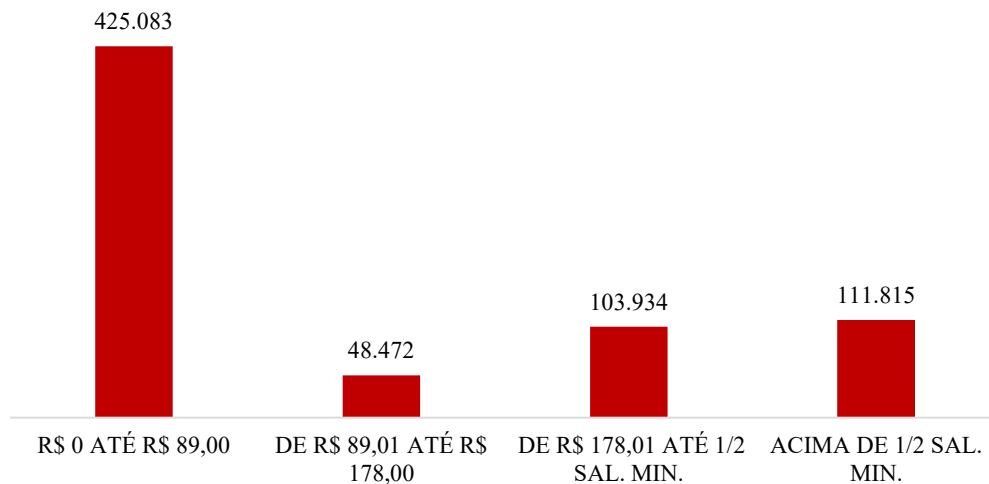
A emergência sanitária provocada pela pandemia de COVID-19, colocou a saúde pública em evidência, destaca-se que uma das principais medidas necessárias para a diminuição e controle do contágio é a higienização das mãos com água e sabão várias vezes ao dia. Desta forma, torna-se ainda mais importante que todos tenham um abastecimento de água limpa e de qualidade.

Nesse interim, tem-se que a camada com mais dificuldade ao acesso de água e abastecimento sanitário é a população de baixa renda que com a aplicação das medidas de distanciamento social, necessárias para conter o avanço do coronavírus Sars-CoV-2, foram os primeiros a sofrer com o desemprego, aumento da informalidade e a redução de ganhos. De acordo com os dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), a taxa de desemprego em junho de 2021 chegou a 13,7%.

Em Alagoas, 689.304 famílias possuem Cadastro Único, de acordo como o Ministério da Cidadania, e cerca de 62% das famílias vivem em situação de extrema pobreza no Estado, como demonstrado no gráfico 1. Deste modo, a universalização da água e esgotamento sanitário deve garantir o princípio da modicidade nas tarifas, para que, a cobrança da tarifa seja condizente com a realidade econômica dos usuários, utilizando-se de mecanismos que possibilitem a efetividade da cobrança justa, de acordo com a classe

social em que se opera. Nesse sentido, faz-se necessário o uso de políticas tal qual a tarifa social como mecanismo de inclusão social e que possibilite ao usuário o acesso ao serviço.

Gráfico 1: Renda das famílias cadastradas no CadÚnico - jun/2021 - Alagoas



Fonte: Matriz de Informação Social (SENARC/SAGI)

3. Aplicação do Regulamento

A Resolução aplica-se às Concessionárias e Companhia que prestam Serviços Públicos de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Estado de Alagoas com arrecadação via cobrança de tarifa aos usuários atualmente, tanto quanto àquelas que irão integrar os serviços no estado nas Unidades Regionais de Saneamento dos Blocos B e C que estão em Concorrência Pública Internacional Nº 002/2021.

Destaca-se que os critérios de descontos adotados na Resolução, quais sejam os percentuais e as faixas de consumo, então em conformidade com as práticas dos operadores atuais e nos editais para concessão dos demais blocos.

4. Conclusões

Após colher contribuições da sociedade civil no período de Consulta Pública para aprimoramento do regulamento, o mesmo será homologado pelo Colegiado da ARSAL. Ressalta-se que a Resolução em questão pode passar por revisões futuras, para se atualizar às necessidades que se fizerem necessárias.